

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

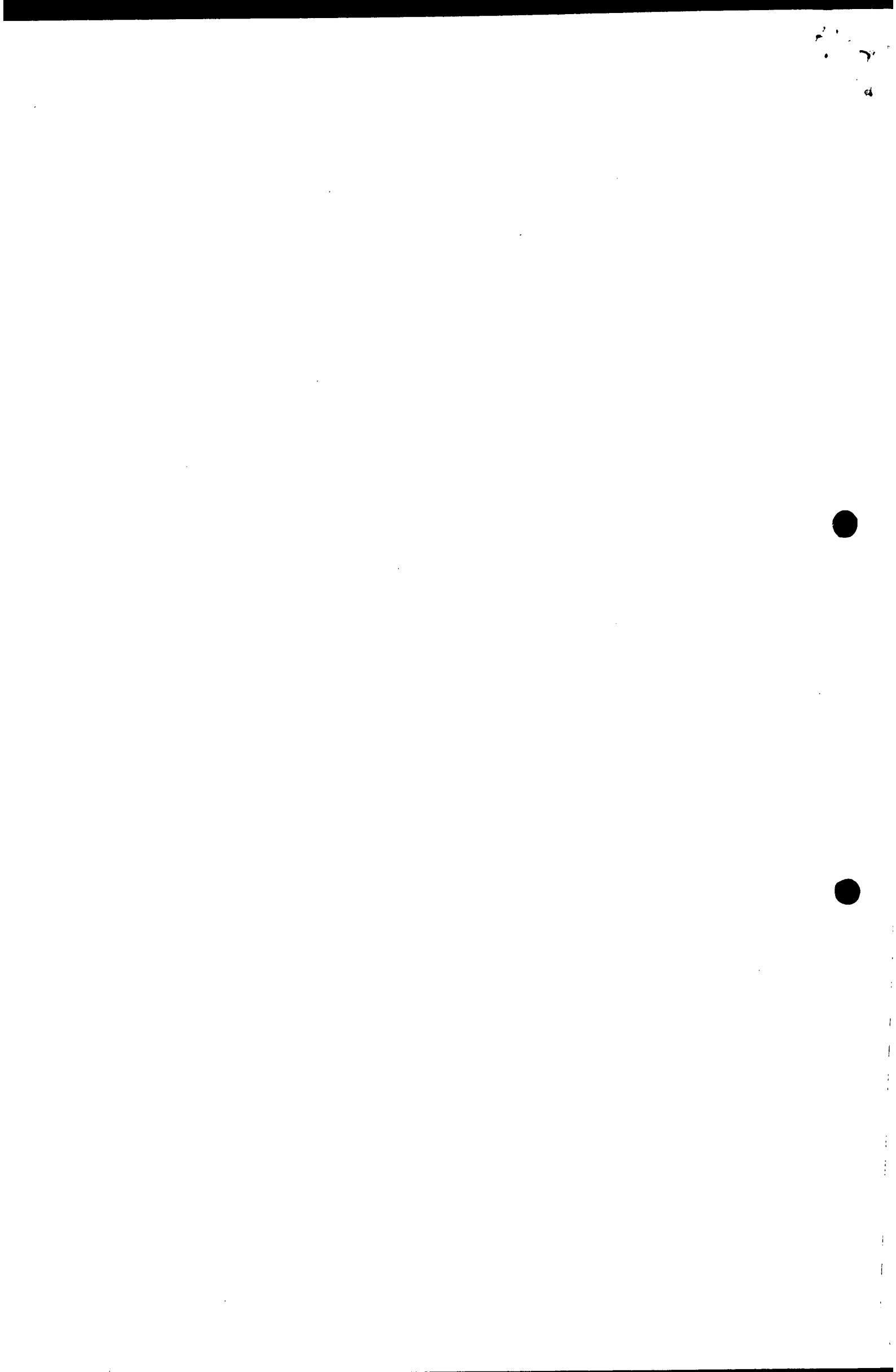
**TERMO DE ADESÃO CELEBRADO
COM A SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
RELATIVO AO SISTEMA DE
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
(COMPREV) NOS TERMOS DO
DECRETO Nº 10.188, DE 2019.**

O Município ☐ de Nova Iguaçu,
UF ☐ RJ, inscrito no CNPJ sob o nº ☐ 29.138.278/0001-01, com sede
Rua Athaide Pimenta de Moraes, 528, CEP
☐ 26.210-190, representado por seu/sua Prefeito(a) ☐
Rogério Martins Lisboa, CPF n.º
☐ 902.360.257-91, doravante denominado **ADERENTE**, resolve celebrar o presente

TERMO DE ADESÃO ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO – SEPRT** do Ministério da Economia, doravante denominada **SEPRT/ME**, conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência da **SEPRT/ME**, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.



1.2 O sistema Comprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à SEPRT/ME, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 O acesso ao Sistema Comprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.

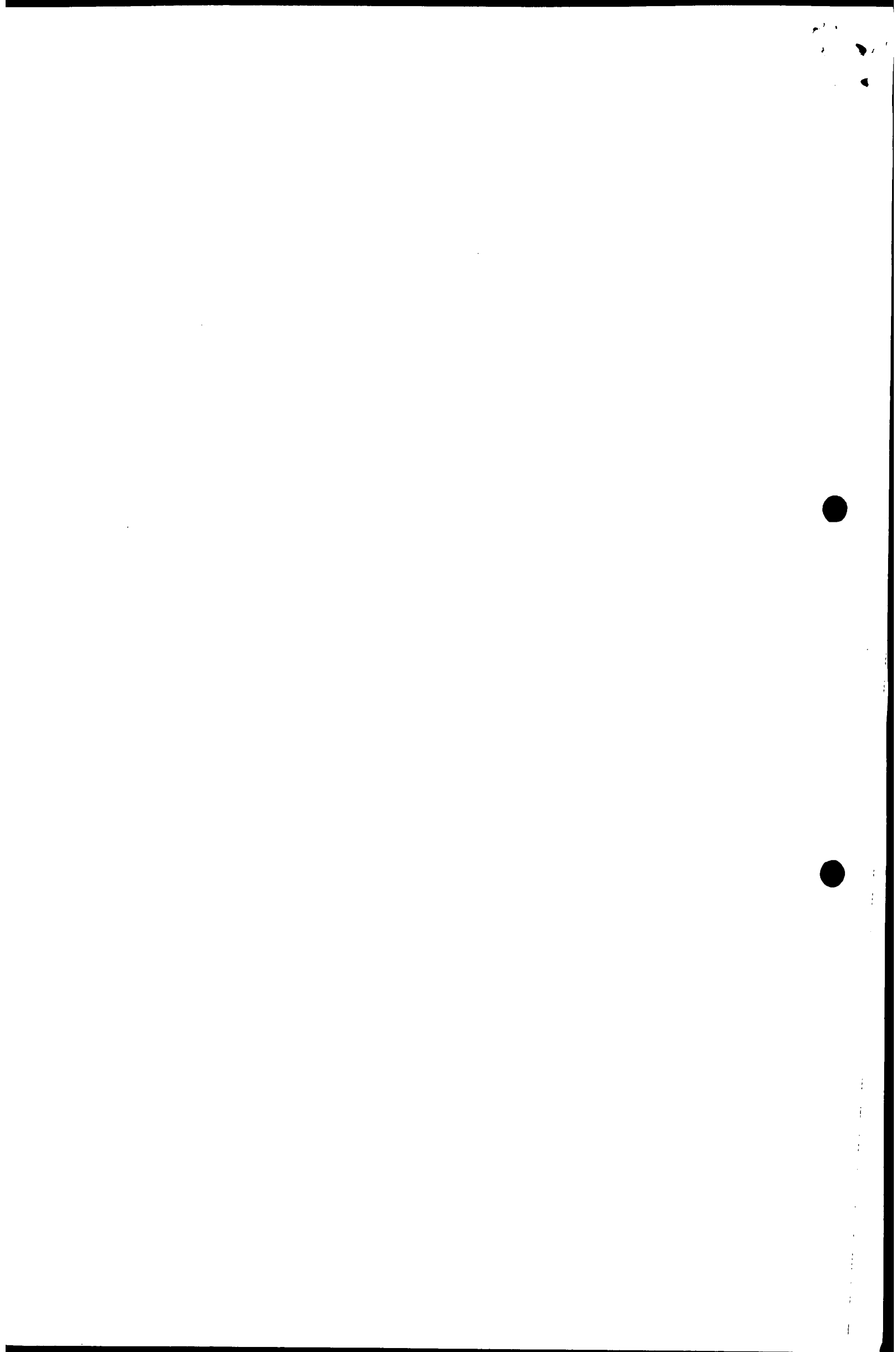
2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, que deverá ter por finalidade exclusiva a movimentação de recursos previdenciários.

2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante 'login' e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.

2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Comprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.

2.5 O acesso ao Sistema Comprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e





violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE cientificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.

2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SEPRT/ME, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.

3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pela SEPRT/ME.

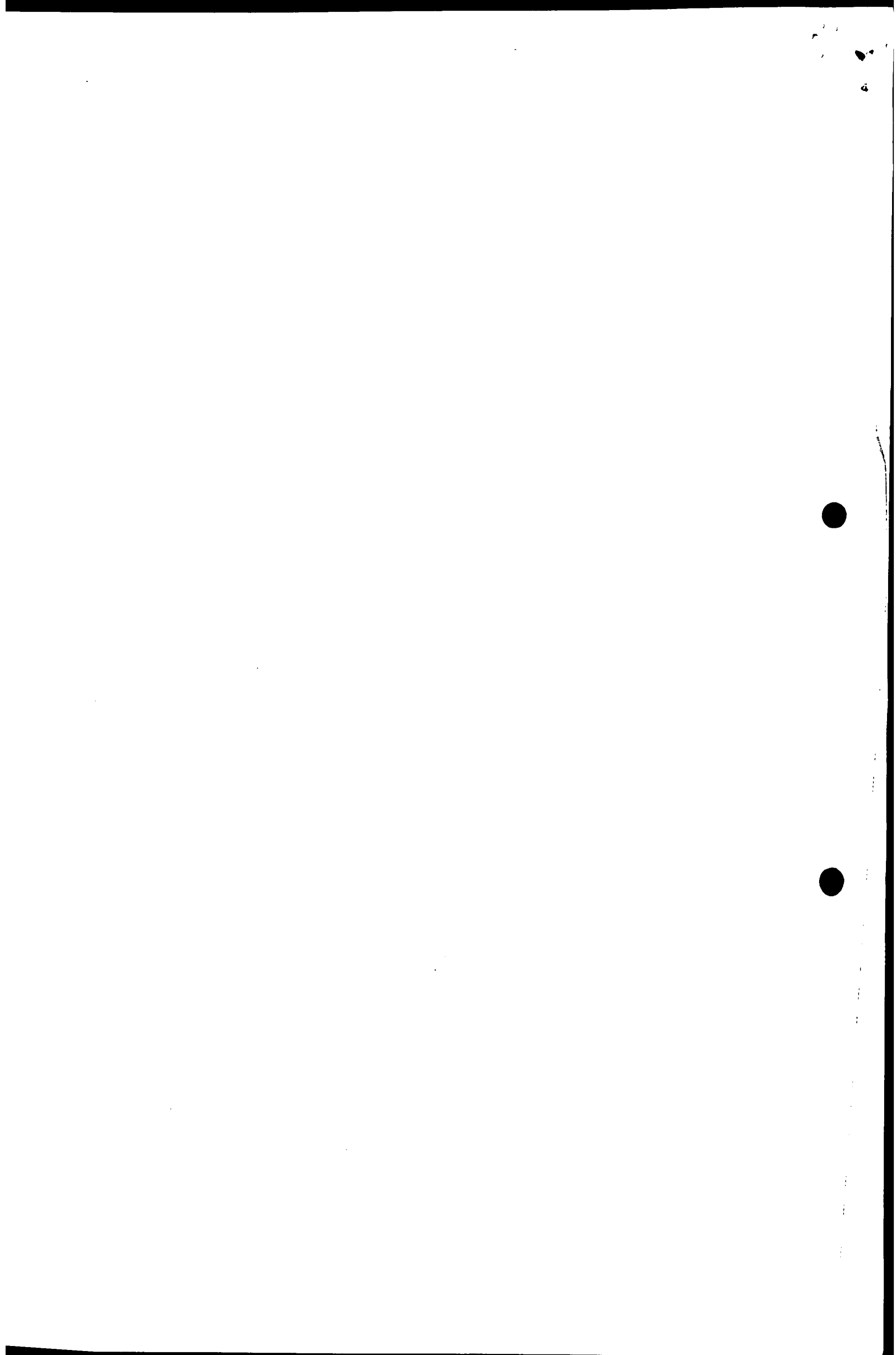
3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.

3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPRT/ME

4.1 Caberá à SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, e em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.





4.2 A SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.

4.3 A SEPRT/ME, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos.

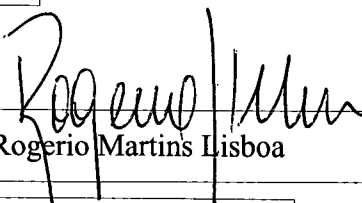
5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do ADERENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

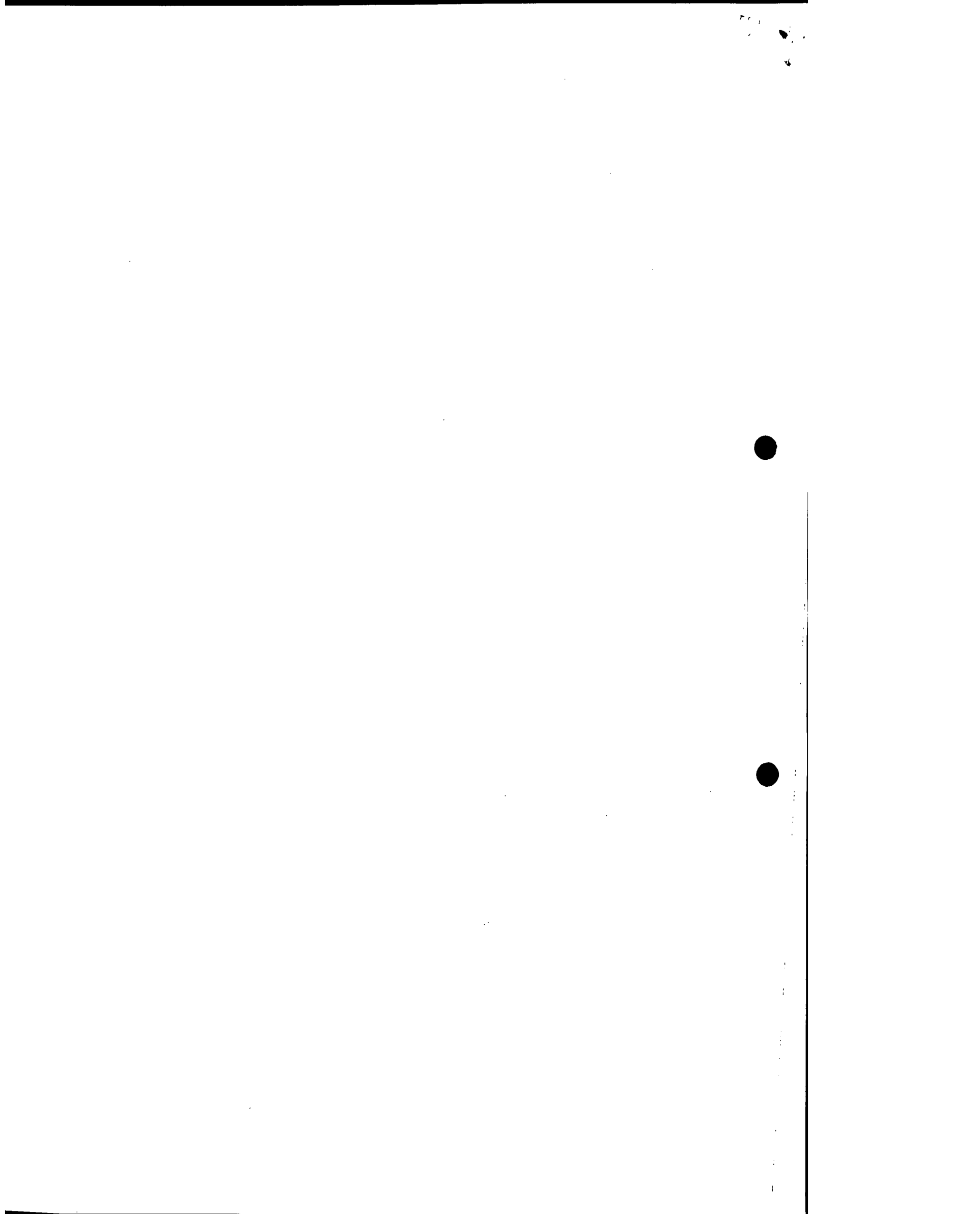
E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data: 13 de setembro de 2021


Rogerio Martins Lisboa

Prefeito(a)





ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo:	Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu	UF:	RJ
CNPJ do Ente Federativo:	29.138.278/0001-01		
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu		
E-mail da Unidade Gestora:	previni@previni.com.br		
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	03.450.083/0001-09		
Banco:	Caixa Econômica Federal - CEF		
Código do Banco:	104	Agência:	0185
		C/C:	00600000176-3
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº:	03.450.083/0001-09		

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de movimentação de recursos previdenciários, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Data: 13 de setembro de 2021

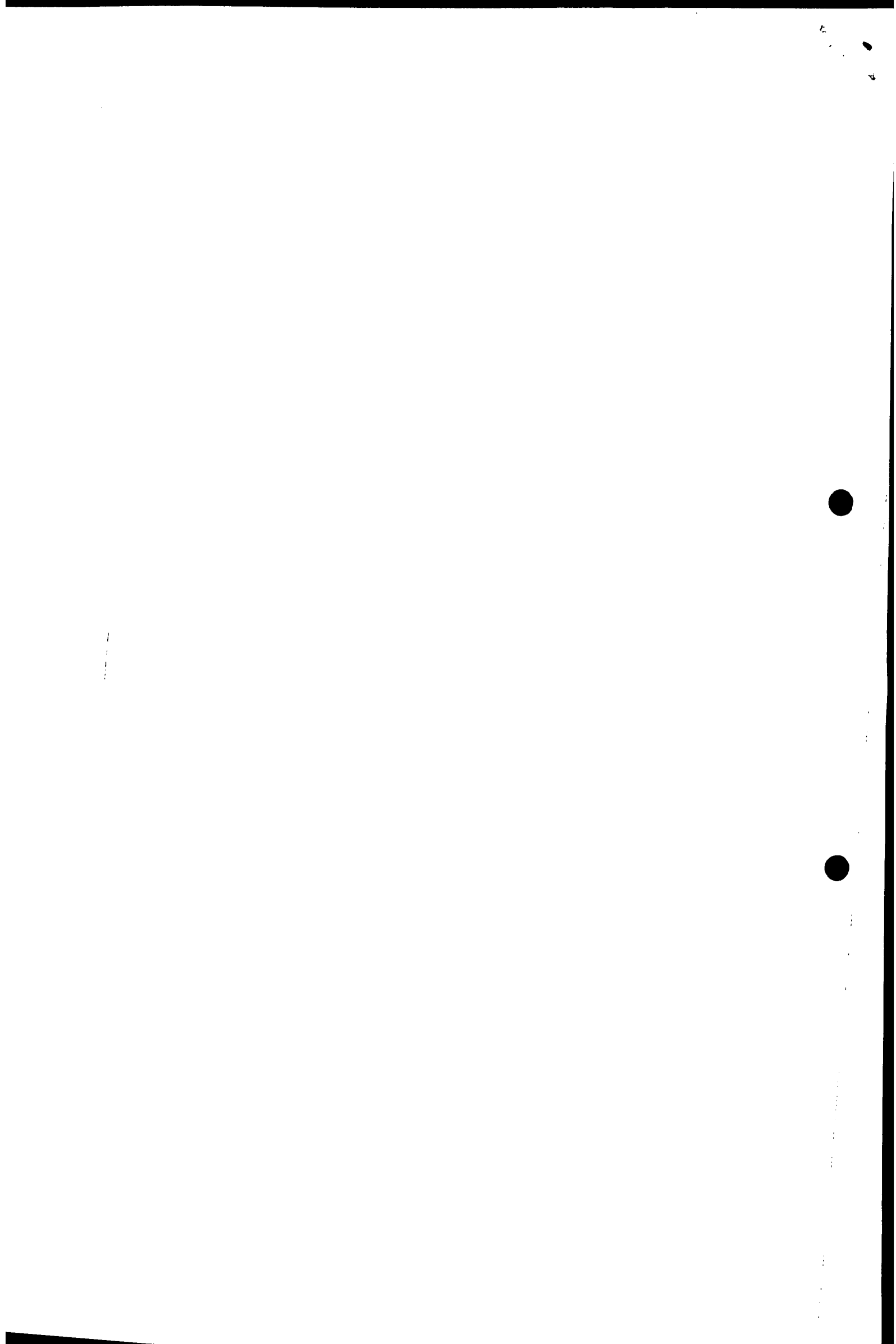


Anderson da Silva Moreira

Dirigente do RPPS



Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
Matr.: 60/200.036-6



ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

Ente Federativo:	Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu	UF:	RJ
CNPJ do Ente Federativo:	29.138.278/0001-01		
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu		
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	03.450.083/0001-09		

Inclusão ☒ Exclusão ☐	
Nome completo:	Bianca de Oliveira Vianna
E-mail ¹ :	bianca@previni.com.br
CPF:	081.654.257-06
Telefones:	(21) 96459-3223

Inclusão ☒ Exclusão ☐	
Nome completo:	Willians de Azevedo Correa
E-mail ¹ :	willians@previni.com.br
CPF:	083.672.677-45
Telefones:	(21) 96407-7285

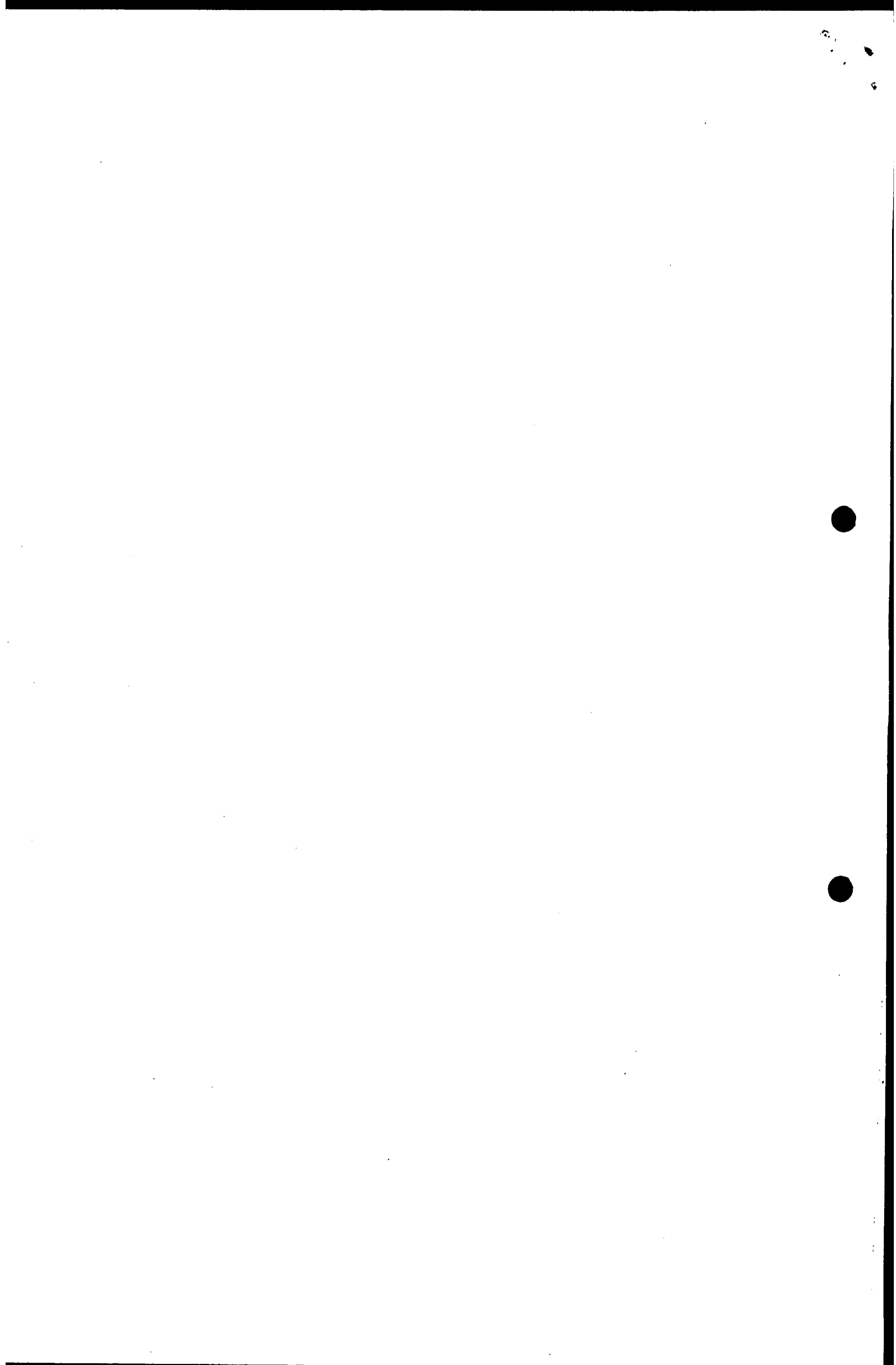
¹ Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

Data: 13 de setembro de 2021


Anderson da Silva Moreira

Dirigente do RPPS ☒

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
Matr.: 60/200.036-6





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 13.767 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art.1º - Excluir do Decreto nº 13.741/2024, publicado em 31/12/2024, as seguintes matrículas abaixo relacionadas:

34/716.372-8	11/702.515-8	60/713.047-9	60/716.392-6
11/703.358-2	60/716.425-4	60/729.134-7	11/709.222-4
18/711.780-7	60/725.090-5	60/716.723-2	60/726.406-2
60/725.091-3	60/733.727-2	60/694.062-1	60/716.737-2
60/716.389-2	60/727.415-2	60/717.928-6	60/733.743-9
18/714.939-6	60/717.193-4	60/716.628-3	11/709.144-0
60/730.229-2	60/717.008-7	11/701.369-1	11/701.301-4
11/709.153-1	60/729.135-4	60/716.364-5	
60/716.397-5	60/717.682-9	60/716.367-8	

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00121/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 043 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear e Designar os abaixo relacionados nos respectivos cargos em comissão e nas funções gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, a contar da data desta publicação:

SÍMB.	NOME	CARGO / FUNÇÃO	CÓD.
DAS I	FABIANA FRÖES CORDEIRO	DIRETOR DE AGRICULTURA	3670
DAS I	MATHEUS MENDES DE ARAÚJO	ASSESSOR TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	3669
CD	MARIANA DE OLIVEIRA QUEIROZ	COORDENADOR DE PRODUÇÃO RURAL	3668
DAS II	JOÃO VICTOR BUENO DE BARROS	ASSESSOR DE GEOPROCESSAMENTO	3671
DAS IV	ANDERSON FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR DE CONTRATAÇÕES, PROJETOS E CONVÊNIOS	3673
FG I	CARLOS AUGUSTO DA SILVA JANUZZI	ASSISTENTE DE ÁREAS PROTEGIDAS	3674

SÍMB.	NOME	CARGO / FUNÇÃO	CÓD.
FG I	LEONARDO DA SILVA DE ASSIS	ASSISTENTE DE ÁREAS PROTEGIDAS	3675
FG II	ROSA AMÉRICA DA COSTA	ASSISTENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3676
FG III	ADRIANA ROCHA NASCIMENTO MEDEIROS	ASSISTENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3677

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00122/2025

CORREÇÃO

No Decreto 13.755/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Edição Extraordinária de 06/01/2025.

Onde se lê:
60/702.111-6

Leia-se:
60/722.984-2

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00123/2025

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 001/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O **Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto no 13.741 de 31 de dezembro de 2024 e em atenção à imprescindível observância do que preconiza o princípio da continuidade do serviço público; **RESOLVE**:

NOMEAR os abaixo relacionados nos respectivos cargos comissionados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, a contar de 01 de janeiro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SIMB.	NOME	CARGO EM COMISSÃO
DAS	CARLOS RAFAEL DRUMMOND ALVAREZ	PROCURADOR-CHEFE
DAS I	OSMARINA SANTA RITA MEDEIROS	SUB-PROCURADOR
DAS I	MONIQUE RIBEIRO SANCHES	CHEFE DE GABINETE
DAE	CAROLINE DA SILVA ABRAHAO	CONTROLADOR
DAS I	FLAVIO DE CASTRO DRUMOND	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO
DAS I	NATALI DE LIMA MONTANO	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO
DAS I	ELLUANE SILVA BARRETO	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO
DAE I	MÁRCIA DA COSTA MELO	CONTADOR CHEFE
DAE I	SANDRA LEITE DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DAE I	ALINE ALVARO ARAUJO	GERENTE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA
DAE I	MARIA ROSANGELA NAZZARI SAMPAIO ROSA	GERENTE DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
DAE I	FABRICIO MARTINS CARVALHO DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS
DAE I	BIANCA DE OLIVEIRA VIANNA	GERENTE DA DIVISÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DAE I	PRISCILA DA SYLVEIRA MORAES	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DAS II	WILLIANS DE AZEVEDO CORREA	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO
DAS II	MARCO AURÉLIO RODRIGUES COSTA	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO
DAS II	YURI DE OLIVEIRA VIEIRA	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO
DAS II	JOÃO GABRIEL FERREIRA WON-HELD GONÇALVES DE FREITAS	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO
DAE II	DANIEL CONCEIÇÃO DE SOUZA	GERENTE DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO
DAS I	MAURICIO ABRANCHES ALVES	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
PREVINI



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

CAROLINE DA SILVA ABRAHAO

*concluiu o curso **Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal (Turma JAN/2025)**, com carga-horária de 10 horas, início em 08/01/2025, término em 07/02/2025 e nota final 87.*

A stylized, handwritten signature in black ink, likely belonging to Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

CAROLINE DA SILVA ABRAHAO

Curso

Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal

Disponibilidade:

08/01/2025 a 07/02/2025

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

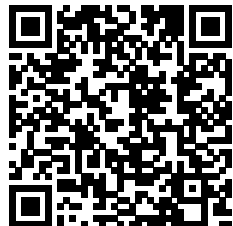
87

Conteúdo

Módulo 1 — O papel da Procuradoria Municipal na segurança jurídica dos atos do prefeito.

Módulo 2 — A importância do controle interno na gestão pública municipal.

Módulo 3 — O sistema de controle interno na gestão municipal.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **TEHs15610220yv8i**

Este certificado foi gerado em 07/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





BIANCA DE OLIVEIRA
CPF 08101010101

CNPJ@PAPEL_A...
DE PRE DOS SER...
0345008...

SAIR

Cronograma Comprev

Competência Fechada: 06/2025

30/06	Consulta de débito dos entes federativos na RFB/PGFN e do contratação da Dataprev.
30/06	Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.
04/07	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
05/07	Início do período de consulta prévia da folha de pagamento.
14/07	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
15/07	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/08	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao

Competência Fechada: 07/2025

31/07	Consulta de débito dos entes federativos na RFB/PGFN e do contratação da Dataprev.
31/07	Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.
06/08	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
07/08	Início do período de consulta prévia da folha de pagamento.
14/08	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
15/08	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/09	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao

Competência Aberta: 08/2025

31/08	Consulta de débito dos entes federativos na RFB/PGFN e do contratação da Dataprev.
31/08	Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.
04/09	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
05/09	Início do período de consulta prévia da folha de pagamento.
12/09	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
13/09	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/10	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao

